PROCESSO TC Nº 05602/08

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL -ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS -ATO GESTÃO DE **PESSOAL** DE APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO. LEGALIDADE. CONCESSÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 02836/2018

O presente processo diz respeito à verificação do cumprimento da decisão contida no ACÓRDÃO AC2 TC 01519/16, emitido pela Segunda Câmara desta Corte de Contas quando da apreciação para fim de registro da aposentadoria por invalidez da Sra. Iraci Duarte da Cruz, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 160, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Pilõezinhos, concedida através da Portaria nº 06/2007 (fl. 3), retificada pela Portaria nº 0004/2018 (fl. 137), publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pilõezinhos de 31/08/2018, que na sessão do dia 07/06/2016 ACORDOU o seguinte:

"DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00194/2015;

l) *II)*

APLICAR multa pessoal ao Sr. Elenildo Alves dos Santos, no valor de R\$ 1.000.00 (hum mil reais), equivalente a 22.26 UFR-PB, em razão do descumprimento da citada Resolução; com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCEPB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Impresso por jamancio em 26/10/2018 08:56. Validação: AC9C.87EC.353B.A1EB.BDF9.1DED.FC32.11E5. Acórdão AC2-TC 01519/16 - Cumprimento de Decis... Proc. 05602/08. Data: 07/06/2016 00:00. Responsável: Cons. Subs. Antônio C. S. Santos. 101 101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC Nº 05602/08 gmbc/jnal Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4°, da Constituição do Estado da Paraíba;

III)

ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do Instituto para as seguintes providências: a) RETIFICAR o ato aposentatório da servidora para fazer constar a seguinte fundamentação constitucional: art. 40, § 1°, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6°-A da EC n° 41/2003, acrescentado pelo art. 1° da EC 70/2012, realizando a sua devida publicação em Órgão Oficial; e (b) tornar sem efeito a portaria original (n° 06/2007), de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal."

Os autos foram encaminhados à Corregedoria, conforme despacho de fl. 109, para verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 TC 01519/16. gmbc/jnal

A Auditoria, em atendimento ao despacho supracitado, emitiu o relatório de fls. 113/115, onde verificou que mesmo após ser devidamente cientificado sobre o ACÓRDÃO AC2 TC 01519/16, o gestor responsável à época pelo Instituto de Previdência de Pilõezinhos, Sr. Elenildo Alves dos Santos, não encaminhou quaisquer esclarecimentos e/ou justificativas a esta Corte de Contas acerca do cumprimento do supracitado acórdão.

De ordem do Relator, foi notificado o novo Gestor do Instituto de Previdência de Pilõezinhos, Sr. Solonildo Batista dos Santos, para tomar conhecimento do presente processo e adotar as medidas cabíveis de acordo com a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 TC 01519/16.

Regularmente notificado, o gestor responsável, Sr. Solonildo Batista dos Santos, apresentou defesa através do Documento TC 18362/17 (fls. 121/124), juntando aos autos do processo documentação visando corrigir as inconformidades apontadas anteriormente e obter a declaração de cumprimento do ACÓRDÃO AC2 TC 01519/16.

Em análise à supracitada documentação, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 129/131, entendo que foram cumpridas as determinações do Acórdão verificado, mas que seria necessária a notificação da Autoridade competente (Gestor do IPMP – Pilõezinhos) no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 08/2017 (fls. 122), tornar sem efeito a Portaria nº 06/2012 (fls. 71) e retificar a Portaria nº 06/2007 (fls. 03), fazendo constar a seguinte fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC 70/2012, realizando a sua devida publicação em Órgão Oficial.

Devidamente notificado, o Gestor do IPMP – Pilõezinhos, Sr. Solonildo Batista dos Santos, apresentou defesa, através do Documento TC nº 68411/18, acostando aos autos a Portaria de Retificação nº 0004/2018, assim como sua publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pilõezinhos de 31/08/2018.

Após análise da documentação apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 147/149, concluindo pela legalidade do benefício em tela, sugerindo a concessão de registro do ato de fls. 137.

É o relatório

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da Segunda Câmara deste Tribunal que:

- DECLAREM o cumprimento do ACÓRDÃO AC2 TC 01519/16;
- II) CONCEDAM registro ao ato de Aposentadoria por invalidez da Sra. Iraci Duarte da Cruz, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 160, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Pilõezinhos, concedida através da Portaria nº 06/2007 (fl. 3), retificada pela Portaria nº 0004/2018 (fl. 137), publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pilõezinhos de 31/08/2018, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC 70/2012; e
- III) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05602/08, que tratam da Aposentadoria invalidez da Sra. Iraci Duarte da Cruz, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 160, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Pilõezinhos, concedida através da Portaria nº 06/2007 (fl. 3), retificada pela Portaria nº 0004/2018 (fl. 137), publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pilõezinhos de 31/08/2018, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC 70/2012, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

I) DECLARAR o cumprimento do ACÓRDÃO AC2 TC 01519/16;

- II) CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria por invalidez da Sra. Iraci Duarte da Cruz, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 160, lotado na Secretaria da Saúde do Município de Pilõezinhos, concedida através da Portaria nº 06/2007 (fl. 3), retificada pela Portaria nº 0004/2018 (fl. 137), publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pilõezinhos de 31/08/2018, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC 70/2012; e
- III) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 10:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado

14 de Novembro de 2018 às 10:17



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 12:05



Sheyla Barreto Braga de QueirozMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO